



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3592-0200

LEI COMPLEMENTAR N.º 059/2026

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 04 DE JULHO DE 2019, QUE 'DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG A QUE SE REFERE O ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', PARA ADEQUAR A NATUREZA, A VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL, OS REQUISITOS, AS ATRIBUIÇÕES E OS LIMITES FUNCIONAIS DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, Tatiana Pires Pereira Cobra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 63 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2019, que dispõe sobre os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Câmara Municipal de Borda da Mata (MG), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. Fica alterada a descrição do cargo comissionado de Diretor Jurídico, que permanece com a mesma denominação, passando a ter as seguintes atribuições, requisitos, vencimento, natureza e vinculação institucional:

I - Denominação do cargo: Diretor Jurídico

II – Natureza do cargo: cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

III – Vinculação institucional: chefia superior da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Borda da Mata, subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

IV – Quantitativo: 01 (uma) vaga.

V – Vencimento: R\$ 8.198,71 (oito mil, cento e noventa e oito reais e setenta e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3592-0200

VI – Carga horária: até 30 (trinta) horas semanais, com dedicação exclusiva, admitido o exercício parcial em trabalho remoto, na forma de regulamentação interna.

VII – Requisitos para provimento:

- a) bacharelado em Direito;
- b) inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos em atividades jurídicas, preferencialmente em Direito Público.

VIII – Atribuições do cargo:

a) direção e coordenação superior da Procuradoria Legislativa:

- 1. dirigir, coordenar, supervisionar e orientar, em nível estratégico, as atividades da Procuradoria Legislativa;
- 2. prestar assessoramento jurídico-institucional direto à Presidência da Câmara em matérias de alta relevância estratégica;
- 3. estabelecer diretrizes gerais de atuação e promover a uniformização interna dos entendimentos da Procuradoria Legislativa;
- 4. propor à Presidência medidas institucionais, normativas e administrativas necessárias ao aperfeiçoamento da atuação jurídica da Câmara;
- 5. supervisionar a distribuição interna de tarefas e a organização dos serviços da Procuradoria Legislativa;
- 6. acompanhar, em nível estratégico, processos judiciais, administrativos e legislativos de relevante interesse institucional da Câmara Municipal;
- 7. sugerir à Presidência providências voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento da Procuradoria Legislativa;
- 8. propor a abertura de concurso público para provimento dos cargos efetivos da Procuradoria Legislativa, quando constatada a necessidade do serviço;
- 9. indicar à Presidência medidas de racionalização, padronização e aperfeiçoamento técnico da atuação jurídica institucional.

b) representação institucional superior:

- 1. representar institucionalmente a Câmara Municipal, por delegação da Presidência, em matérias jurídicas e institucionais de alta relevância;
- 2. atuar, em caráter excepcional e estratégico, por delegação da Presidência, na interlocução jurídica com órgãos e entidades da Administração Pública, órgãos de controle, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais instituições;
- 3. receber comunicações institucionais, requisições e demandas externas dirigidas à Procuradoria Legislativa, promovendo seu encaminhamento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3592-0200

4. requisitar informações, documentos, diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições de chefia da Procuradoria Legislativa.

c) coordenação da atuação jurídica institucional:

1. coordenar, supervisionar e revisar, quando necessário, a atuação dos Procuradores Legislativos efetivos, sem prejuízo da autonomia técnica que lhes é própria;
2. submeter à Presidência propostas de padronização de minutas, pareceres referenciais, orientações normativas e enunciados internos;
3. propor à Presidência, em caráter normativo, a adoção de entendimentos consolidados da Procuradoria Legislativa;
4. autorizar, em casos de relevância institucional, a atuação prioritária da Procuradoria Legislativa em matérias específicas;

d) competências administrativas internas:

1. exercer a chefia administrativa imediata da Procuradoria Legislativa;
2. expedir ordens de serviço, instruções internas e atos de organização administrativa no âmbito da Procuradoria Legislativa, observadas as competências da Presidência e da Mesa Diretora;
3. praticar os atos administrativos de gestão interna da Procuradoria Legislativa não reservados à Presidência ou à Mesa Diretora;
4. encaminhar à autoridade competente notícia de fatos que demandem apuração administrativa no âmbito da Procuradoria Legislativa.

§ 1º. O Diretor Jurídico é o coordenador superior da Procuradoria Legislativa e exerce suas funções em subordinação direta à Presidência da Câmara Municipal, em razão da especial relação de confiança inerente ao cargo.

§ 2º. O cargo de Diretor Jurídico tem natureza de chefia superior, direção, coordenação e especial confiança, destinando-se à orientação estratégica da Procuradoria Legislativa, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição da República.

§ 3º. As atribuições técnico-jurídicas ordinárias, permanentes e finalísticas da advocacia pública legislativa, inclusive a elaboração de pareceres, manifestações jurídicas, peças processuais, defesas judiciais e administrativas e demais atos privativos de advocacia pública institucional, serão exercidas, ordinariamente, pelos Procuradores Legislativos ocupantes de cargo efetivo, na forma da lei.

§ 4º. A atuação do Diretor Jurídico na realização de atividades jurídicas, administrativas ou processuais, dar-se-á em caráter institucional, excepcional e mediante outorga de poderes pelo Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3592-0200

§ 5º. É vedada a utilização do cargo de Diretor Jurídico para o desempenho predominante de atividades meramente técnicas, burocráticas, operacionais ou rotineiras, estranhas às funções de chefia, direção e assessoramento superior.

§ 6º. As atribuições previstas neste artigo deverão ser exercidas em observância à Constituição da República, à Constituição do Estado de Minas Gerais, à legislação municipal aplicável e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Art. 2º. Os anexos da Lei Complementar n.º 03, de 04 de julho de 2019, ficam alterados para:

I - manter a denominação do cargo comissionado de Diretor Jurídico, promovendo a adequação de suas atribuições, requisitos, vencimento, natureza jurídica, vinculação institucional e limites funcionais, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar;

II - promover as adequações formais necessárias nas tabelas, nos quadros e nas descrições funcionais da Lei Complementar n.º 03, de 04 de julho de 2019, exclusivamente para compatibilizar as referências ao cargo de Diretor Jurídico com a disciplina estabelecida no art. 1º desta Lei Complementar, sem criação ou extinção de cargo e sem alteração de seu quantitativo ou vencimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 20 de agosto de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal